

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2023**  
**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA E O ARTISTA RICARDO DIA A SILVA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado em Avenida 01 de janeiro, S/N, Bairro Centro, CEP 64.765-000, no Município de João Costa/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Neto de Oliveira, inscrito no CPF nº.

CONTRATADA: RICARDO DIAS A SILVA, brasileiro, Músico, inscrito no CPF sob o nº 602.465.303-40, residente e domiciliado na Rua Marcos Ferreira Maciel, s/n, no Bairro Santa Luzia, município de São Raimundo Nonato/PI, com o mesmo endereço profissional.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para assinatura para Contratação de banda local para apresentação na programação dos Festejos da Sagrada Família na Localidade Cambraia município de João Costa-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a Contratação de banda local para apresentação na programação dos Festejos da Sagrada Família na Localidade Cambraia município de João Costa-PI, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

*Ricardo Dias da Silva*

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 008/2023, Processo Administrativo n. 013/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ DE FORMA IMEDIATA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 008/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE: 13.392.0336.2017.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.36.00

*Ricardo Dias da Silva*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 6 (meses) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

*Richardo Vias da Silva*

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a

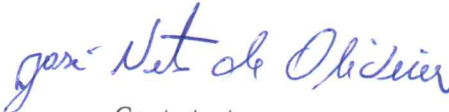
*Ricardo Dias da Silveira*

Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 31 de janeiro de 2023.



Contratante

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal



Contratada

RICARDO DIAS A SILVA

TESTEMUNHA 1  CPF 013.296.293-45

TESTEMUNHA 2  CPF 048.610.623-30

### EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 013/2023. Inexigibilidade n° 008/2023. Contrato n. 013/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**. CONTRATADO: RICARDO DIAS A SILVA – CPF 602.465.303-40. Objeto: Contratação de banda local para apresentação na programação dos Festejos da Sagrada Família na Localidade Cambraia município de João Costa-PI. Valor Global de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Assinatura: 31 de janeiro, 2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:167C36C8CCA67612

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 003/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 35.764.078/000167. Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS FASES DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO SELO AMBIENTAL E ADESAO AO ICMS ECOLÓGICO, ADEQUANDO AS AÇÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 5.813/2008, DAS ALTERAÇÕES CONFORME A LEI ESTADUAL Nº6.581/2014, DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.04212020. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 240.000,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0F8BDB6EF8F47688

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 005/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: CLAVEN ISMAEL FREITAS COIMBRA "Ismael Freitas", CPF nº 046.784.313-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0CC5507E3DE07692

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 006/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RICARDO DIAS A SILVA - CPF 602.465.303-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$1.200,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:OB620B05E05676A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 007/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: QUINTINO JOSÉ DA SILVA NETO "Netinho do Acordeon" - CPF 026.762.833-16. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$2.000,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:09FEC58D82CC76A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 008/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: ERICARDOS PAES LANDIM DIAS "Ericardos dos Teclados", CPF nº 031.916.203-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383A9CC7B876A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 009/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: MANOEL FERREIRA NETO - CPF 057.397.073-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$800,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:01AB2547045A1B74



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 006/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: RICARDO DIAS DA SILVA - CPF 602.465.303-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA SAGRADA FAMÍLIA NA LOCALIDADE CAMBRAIA MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 6 meses. Valor: R\$2.000,00. Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383B287A822049



PORTARIA N.º 013/2023,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. ISAIAS GOMES FERREIRA para exercer o cargo comissionado e de confiança de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal n.º 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-1, estando vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 3 de fevereiro de 2023.

gen. José Neto de Oliveira  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Id:0F8BDBFAABBE204B



PORTARIA N.º 014/2023,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Designação de servidor efetivo para exercício de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora efetiva CIBELLE MAGALHÃES TAVARES, matrícula funcional n.º 123, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Orientador Educacional, lotada na Unidade Escolar Viturino Tavares.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal n.º 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-4, estando vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 3 de fevereiro de 2023.

gen. José Neto de Oliveira  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Id:0B620B919320204E



PORTARIA N.º 015/2023,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Designação de servidor efetivo para exercício de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor efetivo HELLON BATISTA DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 145, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Orientador Pedagógico, lotado na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal n.º 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-4, estando vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 3 de fevereiro de 2023.

gen. José Neto de Oliveira  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal